

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 189/82

INTERESSADO : DAVID NICOLAS LEBL PRICE

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 993/82 - CESG - APROVADO EM 30/06/82.

1. HISTÓRICO

1.1. DAVID NICOLAS LEBL PRICE, filho de Alejandro Lebl Rosenfeld e de Mary Patrícia Lebl, nascido aos 27/03/1961 em Colonia de Sacramento, Colonia, Uruguai, dirigiu-se a este Conselho para solicitar a declaração de equivalência dos seus estudos realizados no exterior aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento dos estudos.

1.2. A vida escolar do requerente é a seguinte:

1.2.1. fez os estudos primários com 6 (seis) séries na Escola "San Marcos", em San Isidro, Argentina;

1.2.2. cumpriu 5 séries na Escola Britânica, de São Paulo, nesta Capital, de agosto de 1973 a junho de 1978 (Form I, II, III, IV, V);

1.2.3. em 25 de agosto de 1978 obteve da DRECAP-3 Parecer de equivalência nº 863/78, uma vez que fez parte de seus estudos no exterior e outra em escola sediada em São Paulo, com estrutura curricular de sistema de ensino estrangeiro.

A conclusão do referido Parecer é no sentido de que os estudos realizados podem "ser considerados equivalentes aos cumpridos, no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 2ª série do 2º grau. No caso de o curso ser profissionalizante, o interessado somente poderá receber seu diploma de técnico, se cumprir a carga horária estabelecida para a profissão pretendida" (fls 24 e 25).

1.2.4. O aluno, entretanto, não se matriculou na 3ª série do 2º grau, em 1979, em escola do sistema brasileiro de ensino, mas, sim foi para a Inglaterra (cidade de Leeds), onde cursou, durante 1 ano e 3 meses, a Bedford School, tendo estudado as seguintes disciplinas: Geografia, História, Economia, Inglês Geral, Educação Religiosa, Assun-

PROCESSO CEE: 189/82

PARECER CEE: 993 /82

fls.02 /

tos Mundiais, Espanhol, Matemática.

1.2.5. Na University of Stirling, Escócia, conforme documento anexado aos autos, fez o 1º ano do Curso de Contabilidade, Ciências Econômicas e Gerência e Estudos Tecnológicos.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Londres.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de estudante que, por ter cursado escola no exterior e também ter feito estudos em escola sediada em São Paulo, estruturada nos moldes curriculares do sistema de ensino estrangeiro, obteve Parecer nº 863/78 da DRECAP-3, reconhecendo esses estudos, em nível de conclusão da 2ª série do 2º grau.

O interessado, apesar de ter direito à matrícula na 3ª série do 2º grau em escola pertencente ao sistema brasileiro de ensino, seguiu para a Inglaterra em 1979, onde estudou durante 1 ano e 3 meses.

2.2. Pela análise das disciplinas estudadas, consideramos que o requerente fez estudos equivalentes aos da conclusão do 2º grau e que seu pedido encontra amparo legal nas normas vigentes, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por David Nicolas Lebl Price, na Inglaterra, como equivalentes aos da conclusão do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos.

São Paulo, 31 de maio de 1982.

a) CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO

RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Alberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE